



I - B
S É R I E

Esta 1.^a série do Diário
da República é apenas
constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 141/96:

Cria o Programa Férias Desportivas e aprova o seu
Regulamento 1034

Portaria n.º 142/96:

Cria o Programa Ocupação de Tempos Livres (OTL)
e aprova o seu Regulamento 1035

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 143/96:

Estabelece as atribuições do administrador liquidatário
do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados
Agrícolas 1037

Ministério da Educação

Portaria n.º 144/96:

Fixa, para o ano lectivo de 1996-1997, o número de
vagas para o curso de estudos superiores especializados
em Educação Especial — Ensino Básico (2.º e
3.º Ciclos) e Ensino Secundário, ministrado pela Escola
Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto 1038

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Portaria n.º 141/96****de 4 de Maio**

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, designadamente através da descoberta e prática desportivas, assume papel determinante na formação e desenvolvimento harmonioso dos jovens.

O Programa Férias Desportivas — uma iniciativa conjunta da Secretaria de Estado da Juventude e da Secretaria de Estado do Desporto — visa contribuir para essa formação integral, proporcionando aos jovens a oportunidade do exercício e prática de modalidades desportivas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Juventude e do Desporto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, que:

1.º Seja criado o Programa Férias Desportivas.

2.º Seja aprovado o Regulamento do Programa Férias Desportivas, que faz parte integrante da presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 18 de Abril de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA FÉRIAS DESPORTIVAS**Artigo 1.º****Objecto**

1 — É criado o Programa Férias Desportivas, que visa proporcionar aos jovens a descoberta e o contacto com o mundo do desporto durante os seus tempos livres.

2 — O Programa Férias Desportivas decorrerá no período compreendido entre 1 de Julho e 15 de Setembro.

Artigo 2.º**Modalidades desportivas**

O Programa Férias Desportivas compreende todas as modalidades desportivas em que exista estrutura federativa ou outra forma organizada de associativismo.

Artigo 3.º**Destinatários**

Podem participar no Programa Férias Desportivas todos os jovens até aos 30 anos.

Artigo 4.º**Entidades promotoras**

Podem apresentar projectos ao Programa Férias Desportivas as seguintes entidades:

- a) Associações juvenis;
- b) Federações e associações desportivas;
- c) Clubes e colectividades que prossigam actividades desportivas;

- d) Grupos informais de jovens;
- e) Estabelecimentos de ensino.

Artigo 5.º**Duração dos projectos**

Os projectos terão uma duração mínima de duas semanas e uma duração máxima equivalente ao período de vigência deste Programa.

Artigo 6.º**Apresentação dos projectos**

1 — Os projectos deverão ser apresentados, em formulário próprio, até ao dia 24 de Maio de 1996, junto dos serviços do Instituto Português da Juventude (IPJ) ou dos serviços centrais e regionais do Instituto do Desporto (INDESP).

2 — Dos projectos a apresentar devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Modalidade desportiva;
- b) Duração do projecto;
- c) Descrição dos objectivos do projecto e das actividades a desenvolver pelos jovens;
- d) Local de realização;
- e) Número mínimo e máximo de jovens a envolver em cada projecto;
- f) Horário de funcionamento;
- g) Nome do responsável do projecto e estrutura de acompanhamento do mesmo;
- h) Orçamento detalhado do projecto, incluindo as componentes de financiamento próprio e financiamento solicitado.

Artigo 7.º**Apreciação dos projectos**

1 — A apreciação e aprovação dos projectos é da competência da comissão nacional, ouvida a comissão regional do Programa, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Equilíbrio regional;
- b) Equilíbrio pelas modalidades desportivas;
- c) Relevância do projecto na animação da comunidade desportiva e juvenil locais;
- d) De jovens envolvidos;
- e) Impacte na formação individual dos jovens.

2 — A comissão nacional será constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do Secretário de Estado da Juventude;
- b) Um representante do Secretário de Estado do Desporto;
- c) Um representante do IPJ;
- d) Um representante do INDESP.

3 — A coordenação das reuniões e acções da comissão nacional são coordenadas pelos elementos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

4 — As comissões regionais serão constituídas pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do IPJ;
- b) Um representante do INDESP.

5 — A comissão regional comunicará às entidades promotoras a aprovação ou não do projecto até ao dia 19 de Junho.

Artigo 8.º

Apoios

1 — Cada jovem participante tem direito, durante o período de ocupação no projecto, a um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da entidade promotora.

2 — A concessão de apoio financeiro fica condicionada à apresentação, por parte das entidades promotoras, de prova da existência de um contrato de seguro de acidentes pessoais relativo aos elementos integrantes do respectivo projecto.

Artigo 9.º

Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Zelar pela boa execução do projecto e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- b) Elaborar e apresentar o relatório final do projecto, até 10 dias após a sua conclusão, do qual fará parte, obrigatoriamente, o mapa de assiduidade dos jovens participantes, devidamente preenchido;
- c) Cumprir o estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos jovens participantes

Constituem deveres dos jovens participantes no Programa Férias Desportivas:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidos pela entidade promotora;
- c) A utilização de um elemento identificativo fornecido pelo IPJ e ou pelo INDESP;
- d) A aceitação das condições do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres do Instituto Português de Juventude e do Instituto do Desporto

Constituem deveres do IPJ e do INDESP:

- a) A divulgação e gestão do Programa Férias Desportivas;
- b) O fornecimento dos formulários previstos no presente Regulamento;
- c) A prestação de todas as informações que lhes forem solicitadas;
- d) O esclarecimento e interpretação de eventuais dúvidas do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Financiamento

1 — A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa Férias Desportivas.

2 — As entidades promotoras participam no financiamento do projecto até um montante mínimo de 20 % do valor orçamentado.

Portaria n.º 142/96

de 4 de Maio

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens constitui um contributo inequívoco para a sua formação e desenvolvimento psicossocial.

O programa agora criado visa estimular o contacto directo dos jovens com a natureza e melhorar o seu conhecimento da realidade onde se inserem, designadamente nas suas vertentes histórica, cultural e social.

Assim, através do Programa OTL, o Governo procura incutir nos jovens os valores da entreajuda e disponibilidade para com os outros, criando deste modo as condições para minorar os riscos a que os jovens estão normalmente sujeitos.

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Instituto Português da Juventude no âmbito da promoção, desenvolvimento e coordenação de programas de ocupação de jovens:

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro, o seguinte:

1.º É criado o Programa Ocupação de Tempos Livres (OTL).

2.º É aprovado o Regulamento do Programa OTL, que faz parte integrante da presente portaria.

3.º É atribuída a gestão do Programa OTL ao Instituto Português da Juventude.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 19 de Abril de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (OTL)

Artigo 1.º

Objecto

O Programa OTL — Ocupação de Tempos Livres visa promover, de forma saudável, a ocupação dos tempos livres dos jovens durante o período compreendido entre 1 de Julho e 15 de Setembro.

Artigo 2.º

Áreas de ocupação

1 — O programa OTL compreende as seguintes áreas de ocupação:

- a) Ambiente;
- b) Apoio a idosos;
- c) Apoio à infância;
- d) Cultura;
- e) Património histórico;
- f) Protecção civil;
- g) Outras de relevante interesse social e comunitário.

2 — Independentemente da área de ocupação em que se inserirem os projectos, os jovens não poderão desempenhar tarefas de carácter administrativo ou outras que sejam habitualmente exercidas por profissionais que estejam ao serviço da entidade promotora.

Artigo 3.º**Destinatários**

Podem participar no Programa OTL os jovens de idades compreendidas entre os 14 e os 25 anos.

Artigo 4.º**Entidades promotoras**

Podem apresentar projectos ao Programa OTL as seguintes entidades:

- a) Associações juvenis;
- b) Câmaras municipais;
- c) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- d) Juntas de freguesia;
- e) Organizações não governamentais.

Artigo 5.º**Duração dos projectos**

Os projectos terão uma duração mínima de dois semanas e uma duração máxima equivalente ao período de vigência deste Programa.

Artigo 6.º**Apresentação dos projectos**

1 — Os projectos deverão ser apresentados, em formulário próprio, até ao dia 15 de Maio do ano da sua realização, junto dos serviços do Instituto Português da Juventude (IPJ).

2 — Dos projectos a apresentar devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Área de ocupação;
- b) Duração do projecto;
- c) Descrição dos objectivos e das actividades a desenvolver pelos jovens;
- d) Número mínimo e máximo de jovens a envolver em cada projecto;
- e) Condições gerais de participação oferecidas pela entidade promotora;
- f) Estrutura de acompanhamento técnico-pedagógico do projecto.

Artigo 7.º**Apreciação dos projectos**

1 — A apreciação dos projectos é da competência do IPJ, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Equilíbrio regional;
- b) Equilíbrio pelas áreas de ocupação;
- c) Relevância do projecto na comunidade local;
- d) Impacte na formação cívica dos jovens;
- e) Envolvimento dos jovens no desenvolvimento do projecto;
- f) Número de jovens envolvidos.

2 — O IPJ comunicará às entidades promotoras a aprovação ou não do projecto até ao dia 31 de Maio.

Artigo 8.º**Inscrições e informações**

1 — O período de inscrição dos jovens candidatos decorre entre 1 e 31 de Maio.

2 — Os jovens candidatos podem inscrever-se no Programa OTL, através do preenchimento de formulário próprio, junto dos serviços do IPJ ou das câmaras municipais que aderirem ao Programa.

3 — O director do Centro de Juventude do IPJ, com a colaboração das entidades promotoras dos projectos aprovados, procederá à selecção dos jovens participantes no Programa OTL de acordo com os seguintes critérios:

- a) A proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento do projecto;
- b) Interesse manifestado pelas áreas de ocupação dos projectos;
- c) Data da candidatura.

4 — A lista dos jovens seleccionados para os diversos projectos será afixada, até ao dia 20 de Junho, nos serviços do IPJ e nas câmaras municipais que aderirem ao Programa.

5 — Cada jovem seleccionado receberá, na morada indicada no formulário de inscrição, informação sobre o projecto em que vai participar, período de ocupação e entidade promotora.

6 — O jovem seleccionado deverá confirmar, entre os dias 24 e 27 de Junho, a aceitação da colocação, junto da entidade promotora, sob pena de ser excluído do Programa.

Artigo 9.º**Apoios**

1 — Cada jovem participante tem direito, durante o período de ocupação no projecto:

- a) A uma bolsa horária de 200\$, paga pelo IPJ;
- b) A um seguro de acidentes pessoais.

2 — A bolsa será paga na totalidade, no prazo máximo de 10 dias úteis após o final da participação do jovem no projecto.

3 — O período diário de participação do jovem no projecto varia de três a cinco horas, sendo a sua definição da responsabilidade da entidade promotora.

4 — Cada jovem só pode participar no Programa OTL por um período máximo de duas semanas.

Artigo 10.º**Deveres das entidades promotoras**

1 — Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Enviar, no final de cada semana, para a delegação distrital do IPJ mapa de assiduidade dos jovens participantes, devidamente preenchido;
- b) Zelar pela boa execução do projecto e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- c) Elaborar e apresentar o relatório final do projecto até 10 dias após a sua conclusão.

2 — As câmaras municipais que aderirem ao Programa OTL deverão fazer entrega, nas delegações distritais do IPJ, até ao dia 3 de Junho (inclusive), de todos os formulários de inscrição, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários aos jovens candidatos.

Artigo 11.º**Deveres dos jovens participantes**

1 — Constituem deveres dos jovens participantes no Programa OTL:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidos pela entidade promotora no quadro das actividades a desenvolver no projecto;
- c) A utilização de um elemento identificativo fornecido pelo IPJ;
- d) A aceitação das condições do presente Regulamento.

2 — O não cumprimento da alínea a) do número anterior por um período superior a dois dias seguidos ou três interpolados dará lugar à exclusão do projecto, sem direito a qualquer bolsa.

3 — Em caso de força maior, designadamente doença do jovem participante, o mesmo poderá ser incluído noutro projecto até completar duas semanas de participação no Programa.

Artigo 12.º**Deveres do Instituto Português da Juventude**

1 — Constituem deveres do IPJ:

- a) A divulgação e gestão do Programa OTL;
- b) O fornecimento dos formulários previstos no presente Regulamento;
- c) A prestação de todas as informações que lhe forem solicitadas;
- d) O esclarecimento e interpretação de eventuais dúvidas do presente Regulamento;
- e) Efectuar o pagamento das bolsas aos jovens participantes;
- f) Emitir o certificado de participação a todos os jovens no final do Programa OTL.

Artigo 13.º**Financiamento**

1 — A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa OTL.

2 — As entidades promotoras podem participar no financiamento de bolsas aos jovens participantes nos seus projectos, em condições a acordar, até ao dia 15 de Junho, com o IPJ.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 143/96**

de 4 de Maio

Considerando a necessidade da definição do funcionamento da administração liquidatária do Instituto Orientador e Regulador dos Mercados Agrícolas (IROMA), bem como da regulamentação das operações de liquidação.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/96, de 27 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O administrador liquidatário a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10-A/96, de 27 de Fevereiro, tem como atribuições as constantes dos Decretos-Leis n.ºs 197/94, de 21 de Julho, e 10-A/96, de 27 de Fevereiro.

2.º Para o desempenho de tais atribuições compete, nomeadamente, ao administrador liquidatário:

- a) Representar o IROMA em juízo ou fora dele, activa e passivamente, constituindo mandatário para o efeito, podendo confessar, desistir e transigir, nos termos e condições que melhor entender, bem como prosseguir as acções pendentes ou comprometer-se em arbitragens;
- b) Administrar os direitos e obrigações em liquidação, arrecadando receitas e pagando despesas;
- c) Cobrar os créditos e pagar as dívidas, podendo renegociar, por acordo, quer uns quer outros;
- d) Movimentar depósitos de qualquer natureza, em nome do IROMA, existentes em qualquer instituição de crédito, bem como abrir quaisquer outras contas;
- e) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas;
- f) Alienar, trocar, transferir ou doar os bens móveis ou imóveis, bem como os direitos aos mesmos inerentes, incluindo contratos de arrendamento, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- g) Praticar os demais actos que se mostrem necessários à boa execução das operações de liquidação.

3.º No âmbito da gestão transitória dos matadouros, compete ao administrador liquidatário praticar todos os actos necessários ao seu efectivo encerramento ou transferência para outras entidades.

4.º O administrador liquidatário, sem prejuízo do dever de informação da tutela, terá de apresentar contas anuais da liquidação.

5.º Os actos e documentos relativos às operações de liquidação do IROMA deverão ser praticados ou assinados pelo administrador liquidatário, podendo este, todavia, delegar essas competências nos adjuntos, de acordo com as respectivas áreas de actuação.

6.º O administrador liquidatário, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por um dos adjuntos por ele indicado.

7.º O administrador liquidatário poderá contratar, em regime de avença, o pessoal necessário ao funcionamento da administração liquidatária.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 16 de Abril de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 144/96****de 4 de Maio**

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Vagas para 1996-1997**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1996-1997, para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, é fixado em 30, assim distribuído pelos seguintes contingentes:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91 — 15;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91 — 10;

- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91 — 5.

2.º**Vagas sobrantes**

1 — As vagas eventualmente sobrantes de um contingente são afectadas aos outros contingentes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91.

2 — As vagas eventualmente sobrantes desta operação não são utilizáveis para qualquer fim.

3.º**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Abril de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 54\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.****LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30